Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/10/24
Protocolo 57

MOÇÃO Nº 45 , DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca Moção de Apelo ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira (PP), para que despache dando o devido andamento ao projeto de Lei nº 59/2023, de autoria da Deputada Federal Renata Abreu (PODE-SP), que inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 13 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais, para estabelecer produtos de higiene como itens obrigatórios nos estabelecimentos prisionais.

Dê-se ciência desta Moção ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira (PP), para que igualmente cientifique a todos os parlamentares da bancada dos Deputados do Paraná.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 21 de outubrpo de 2024.

Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

A presente moção visa expressar apoio à reapresentação do Projeto de Lei nº 59/2023, de autoria da Deputada Federal Renata Abreu (PODE-SP). Trata-se de um projeto extremamente relevante e necessário.

A Constituição Federal do Brasil estabelece, em seu artigo 1º, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Este princípio é um direito fundamental, inviolável e inerente à condição humana, guiando os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. No entanto, apesar dos avanços significativos na promoção dos direitos humanos desde a redemocratização, a sociedade brasileira ainda enfrenta severas violações à dignidade da pessoa humana, especialmente dentro do sistema carcerário.

A condição deplorável dos presídios brasileiros, marcada pela superlotação, precariedade das instalações e violência sofrida pelos detentos, é um exemplo gritante dessas violações. Denúncias recorrentes apontam para uma realidade alarmante, que tem sido objeto de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), audiências públicas e visitas de comitivas de deputados aos principais presídios do país. Apesar desses esforços, muito pouco foi feito para adequar o sistema carcerário brasileiro às condições mínimas de dignidade humana.

A situação das mulheres presas no Brasil é particularmente preocupante. Relatórios recentes, como o trabalho da jornalista Nana Queiroz, revelam que as detentas enfrentam restrições humilhantes quanto ao acesso a itens básicos de higiene, como absorventes íntimos e papel higiênico. Há relatos de mulheres que utilizam miolo de pão para conter o fluxo menstrual devido à escassez de absorventes, evidenciando uma condição de vida degradante e desumana.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

A restrição ao fornecimento de absorventes e papel higiênico é uma violação direta da dignidade das detentas, impondo-lhes uma situação vexatória e humilhante que deveria ser evitada pela administração pública. É fundamental garantir a dispensação de absorventes íntimos sem controle de quantidade, pois o fluxo menstrual varia de mulher para mulher e a literatura médica não recomenda a mensuração do fluxo por quantidade de absorventes.

Além disso, a Lei de Execução Penal, alterada pela Lei 11.942 de 2009, avançou ao prever que penitenciárias de mulheres devem possuir seções para gestantes e parturientes, além de creches para crianças maiores de seis meses e menores de sete anos. Contudo, é necessário complementar esses direitos, assegurando condições dignas para o convívio entre mães e filhos dentro dos presídios. Isso inclui a necessidade de instalações apropriadas, equipadas com berços e camas infantis, bem como a garantia de dispensação de fraldas infantis.

Diante desses argumentos e da necessidade urgente de promover condições dignas para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as mulheres, submetemos novamente esta matéria ao Congresso Nacional com a esperança de sua aprovação nesta legislatura. Esta moção de apoio reflete nosso compromisso com a dignidade humana e a defesa dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, inclusive daqueles em situação de maior vulnerabilidade.

P. [illegible]

CONFERIDO
[illegible] LEGISLATIVA